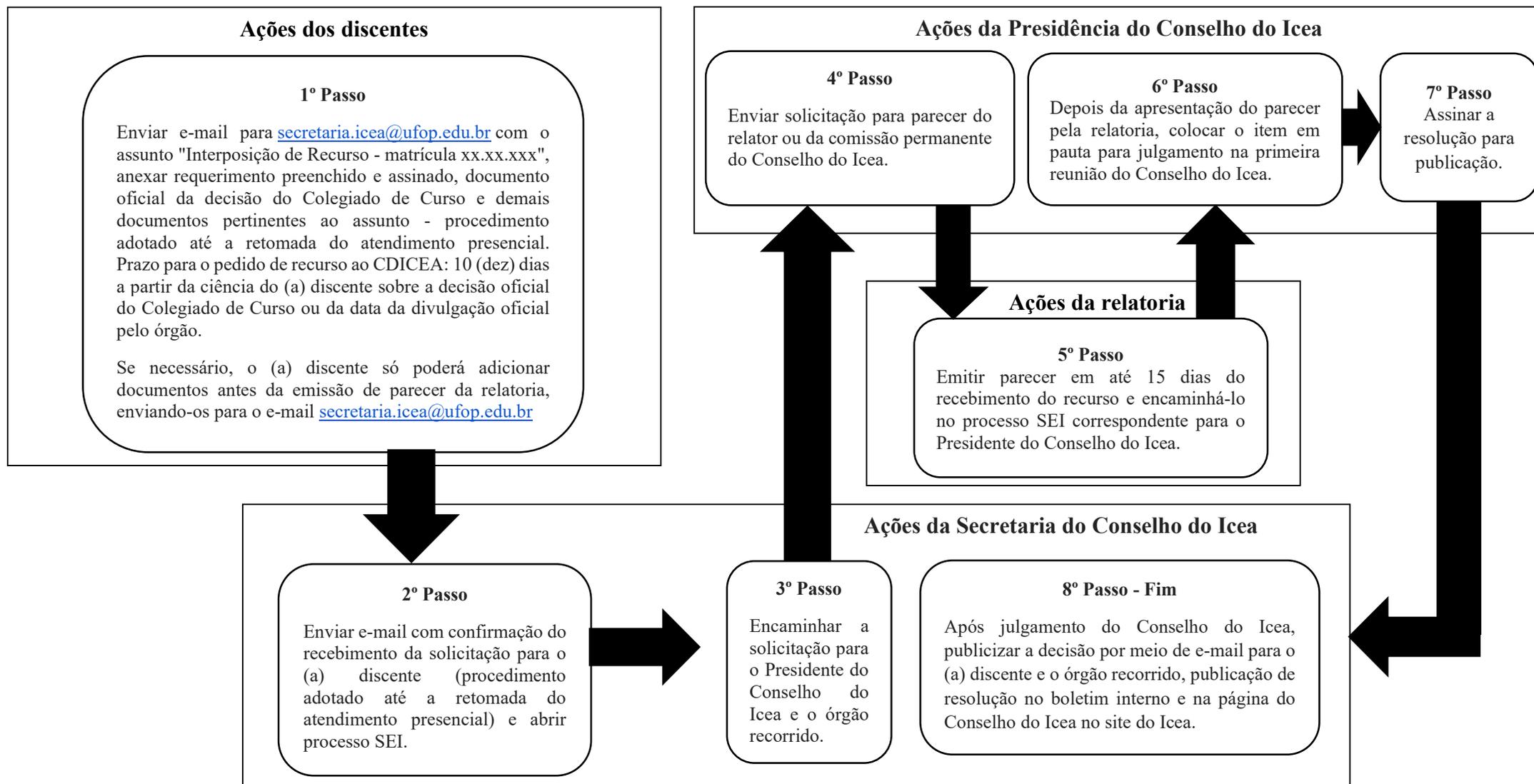


Aos (Às) Discentes do Icea,

Em virtude da publicação dos novos Estatuto e Regimento da Ufop, relacionamos abaixo algumas orientações sobre interposição de recurso para Conselho de Unidade.

### Tutorial para interposição de recurso das decisões do Colegiado de Curso



## Resumo:

→ Instrumento = interposição direta de recurso.

→ Instância superior ao Colegiado de Curso = Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas – **Conselho do Icea**, presidido pelo Diretor do Icea. **Caberá recurso junto ao Congrad** ([prograd@ufop.edu.br](mailto:prograd@ufop.edu.br) c/c [soc@ufop.edu.br](mailto:soc@ufop.edu.br)) **caso a Unidade Acadêmica indefira o pedido do (a) discente.**

→ Prazo para o pedido de recurso ao Conselho do Icea = 10 (dez) dias a partir da ciência do (a) discente sobre a decisão oficial do Colegiado de Curso ou da data da divulgação oficial pelo órgão.

→ Forma de apresentação do pedido de recurso ao **Conselho do Icea** = e-mail do (a) discente para [secretaria.icea@ufop.edu.br](mailto:secretaria.icea@ufop.edu.br) com a documentação - procedimento adotado até a retomada do atendimento presencial.

→ Protocolo de recebimento = e-mail para o (a) discente com a confirmação de recebimento da solicitação - procedimento adotado até a retomada do atendimento presencial.

→ Prazo de resposta do **Conselho do Icea** = 15 (quinze) dias para parecer do relator ou de comissão permanente do Conselho do Icea; depois da apresentação do parecer, julgamento na primeira reunião do órgão colegiado (**Conselho do Icea**).

→ Adição de documentos = o (a) discente só poderá adicionar documentos antes da emissão de parecer da relatoria. Decisão = divulgação da decisão por meio de e-mail para o (a) discente e o órgão recorrido, publicação de resolução no boletim interno e na página do **Conselho do Icea**.

## Disposição legal:

→ **Do instrumento (art. 17 Regimento Ufop):**

II - interposição direta de recurso à instância superior, caso o interessado tenha optado por não dar, previamente, encaminhamento a pedido de reconsideração, ou caso seu pedido tenha sido indeferido.

→ **Das instâncias (art. 18 Regimento Ufop):**

I - para o conselho da unidade acadêmica, dos atos do diretor da unidade, dos departamentos ou organizações de nível hierárquico equivalente e dos colegiados de curso, em matéria administrativa, acadêmica e disciplinar;

**→ Dos prazos (arts. 20, 22, 23, 24, 25 do Regimento Ufop)**

Art. 20 O prazo para apresentação de pedido de revisão, seja reconsideração ou interposição de recurso, é de dez dias contados a partir da ciência do teor da decisão pelo interessado direto, ou a partir de sua divulgação oficial por edital afixado em local público e visível ou por publicação em órgão de comunicação interno ou externo à Universidade.

Art. 22 Interposto o recurso, será, dentro de dois dias, aberta vista ao recorrido, que terá o prazo de dez dias para apresentar suas razões, às quais poderão ser anexados documentos. § 1º O recorrido deverá, no prazo de dez dias, apresentar suas razões à instância superior à qual foi interposto o recurso. § 2º Apresentadas as razões, se a autoridade ou o órgão que tomou a deliberação ou praticou o ato não o reformar, deverá o recurso, dentro de dois dias, ser efetivamente acolhido pela instância superior.

Art. 23 Acolhido o recurso na instância superior, se se tratar de órgão colegiado da Universidade, será distribuído a um relator ou a uma comissão permanente, quando existir, para o parecer, que deverá ser apresentado dentro de quinze dias.

Art. 24 Apresentado o parecer, será o recurso submetido a julgamento na primeira reunião do órgão colegiado da Universidade.

Art. 25 A fase instrutória do processo se encerrará quando da emissão do parecer que subsidiará a tomada de decisão pela autoridade ou órgão recorrido. Parágrafo único. O interessado poderá anexar documentação ao processo somente durante a fase instrutória, ou seja, antes da emissão do parecer.

**→ Da decisão (art. 32 do Regimento Ufop)**

Art. 32 Concluído o julgamento, a decisão será comunicada ao interessado e o processo remetido à autoridade ou órgão competente para cumprimento da deliberação ou arquivamento, no caso de indeferimento do pedido de revisão.

Parágrafo único. A publicidade do ato deve ser imediata e de responsabilidade do órgão ou autoridade que decidiu sobre a matéria, de modo a assegurar o princípio da eficiência.